



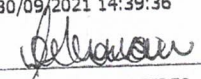
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.: (0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 047/2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camara.galia.sp.gov.br

Protocolo N.º 2985
30/09/2021 14:39:36


DEBORA ALMASAN PIRES

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos a critério da administração, nos termos da legislação vigente, contados da assinatura do contrato, o imóvel descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa, **RORATTO & RORATTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.846.880/0001-72, representada por sua sócia administradora a Srª. Nathalia Roratto, portadora do RG n. 48.691.665-0 SSP-SP e do CPF/MF n. 324.290.808-26.

Art. 2º - O imóvel objeto da cessão corresponde aos barracões de propriedade do município, localizado na Rua A nº 140, Distrito Industrial I, com área edificada de 4.925,50 m² de área construída e 12.254,00 m² de área total.

Art. 3º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 33 (trinta e três) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso (minuta em anexo) poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 30 DE SETEMBRO DE 2021.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal